

O Senado e a Prevenção de Desastres

O Brasil tem sido vítima, nos últimos anos, de uma série de desastres naturais, a exemplo de desabamentos de morros, enchentes e secas, que, além de provocar perdas de vidas humanas, acabam desorganizando a economia e a vida social de várias regiões Brasil afora.

Dáí, a importância de políticas públicas específicas que possam atuar, tanto na prevenção desses desastres, quanto na solução de problemas ocasionados por seus impactos. Convém lembrar, nessa discussão, que, apesar de incomuns, há também os desastres não naturais, como os decorrentes de vazamento radioativo, que igualmente exigem políticas adequadas de prevenção.

Atualmente, vigora no Brasil a Política Nacional de Defesa Civil, aprovada em 1995 pelo Conselho Nacional de Defesa Civil- CONDEC, traduzindo-se em documento de referência para todos os órgãos que atuam nessa área. Nele, estão previstas as diretrizes, planos e programas prioritários para o desenvolvimento de ações de redução de desastres em todo o País, bem como a prestação de socorro e assistência às populações afetadas por desastres.

Além disso, temos a Lei nº 12.340, de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas.

Considerando a importância do tema, o Senador Walter Pinheiro (PT-BA) apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 227, de 2011, que tem por objetivo a garantia de recursos para a prevenção de desastres naturais ou provocados por vazamento radioativo, bem como o atendimento das populações e das áreas atingidas.

Nos termos desse projeto de lei, garante-se que 20% dos recursos dos *royalties* de petróleo sejam destinados aos estados e municípios, por meio do Fundo Especial, que utilizará os critérios de rateio do FPE e FPM para a distribuição desses recursos. Além disso, essas políticas públicas contarão com recursos do Fundo Social, instituído pela Lei Nº 12.351, de 2010, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, oriundos das receitas advindas da comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União. As regras passarão a valer após decorrido um ano da data de publicação da lei, conforme a proposta.

A matéria já teve parecer aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e, atualmente, encontra-se na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão em caráter terminativo. Na primeira Comissão, o relatório do Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) mostrou que, nos países que possuem planos de contingência bem estruturados, são evitados prejuízos e mortes para os cidadãos vitimados por tais desastres. Já a Senadora Lídice da Mata (PSB-BA), que foi relatora da matéria na CAE, também evidencia a importância da criação um plano de contingência bem estruturado, independente da fonte dos recursos.

Por oportuno, lembre-se que o tema abordado pelo PLS nº 227, de 2011, está no contexto das discussões da Conferência Rio+20, sobre o desenvolvimento sustentável, como uma das suas questões críticas.

Como se observa, a proposição legislativa procura definir fontes específicas de financiamento das políticas públicas de prevenção de desastres, permitindo, em princípio, melhores condições de planejamento dessas atividades. Em razão de vincular recursos dos *royalties* do petróleo para tal, o PLS nº 227, de 2011, tem um forte componente federativo, ensejando, portanto, a ampliação do seu debate aqui no Senado Federal.